

EDITAL 010/2025 - CIRCULA CENA

APRESENTAÇÃO

O *CIRCULA CENA* é uma iniciativa voltada ao fortalecimento de circuitos de difusão no âmbito do teatro, no estado da Bahia, por meio do fomento à circulação de produções teatrais e à realização de ações de formação. O presente edital se destina a promover o encontro e articulação da rede criativa do teatro, estimulando relações de troca, interação e aprendizado mútuo. Pretende-se, assim, difundir saberes e fazeres artísticos no estado baiano, ampliando o acesso e a fruição de produções teatrais baianas, na efetivação da cultura como um direito de todas e todos.

Esta ação totaliza um investimento de R\$520 mil reais, que viabiliza o apoio financeiro de 10 produções teatrais, divididas em 02 categorias de circulação, para a realização de circuitos de apresentações em equipamentos culturais da rede SESC/BA. Além disso, serão previstas ações formativas nesses espaços culturais, ministradas por integrantes da própria equipe do espetáculo. O período de realização será entre os meses de outubro de 2025 à maio de 2026 e, com esta ação, pretende-se promover deslocamentos físicos e simbólicos que possam fortalecer redes de espaços e produções artísticas, impactando não só os agentes do setor teatral, mas, especialmente, cada espaço visitado.

PREÂMBULO

A Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, instituição, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, torna público que, no período de 13 de agosto a 13 de setembro de 2025, estarão abertas as inscrições para seleção de propostas circulação teatral para compor a programação do projeto CIRCULA CENA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Lei Estadual nº 12.343/2010, a Lei Federal nº 12.365/2011, a Lei Estadual nº 13.193/2014, por este Edital e seus anexos e por outras legislações pertinentes.

01 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO EDITAL

Constitui objeto deste edital o apoio financeiro, pelo instrumento Termo de Execução Cultural, de 10 propostas para a realização de circulações teatrais, conforme especificações descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar os elos das cadeias produtivas (produção, difusão, fruição e formação) do Teatro no Estado da Bahia.

1.1.1. O apoio financeiro será destinado, exclusivamente, à realização de propostas de circulação de espetáculos teatrais que integrem em sua realização atividades de formação no estado da Bahia.

1.2 PARA FINS DESTE EDITAL, ENTENDE-SE POR:

Circulação teatral: realização de apresentações de teatro, com atividades formativas, em diferentes espaços culturais, em formato presencial. Cada proposta irá compor a programação de um Circuito Teatral, circulando por 02 (duas) cidades de territórios de identidade distintos, em equipamentos culturais da rede SESC/BA, (conforme **ANEXO I**) além de apresentar uma proposta de atividade formativa em seu Plano de Trabalho.

Importante! Os espetáculos precisam ter em seu histórico o mínimo de 12 (doze) apresentações já realizadas até a data de inscrição da proposta neste edital. A proposta de circulação teatral

deve englobar, necessariamente, a circulação de espetáculos e a realização de atividades de formação em cada cidade selecionada.

1.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

O valor total deste Edital é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), dividido em 02 categorias de apoio:

Circulação teatral 01 - 06 propostas no valor de R\$60.000,00, para espetáculos com equipe de viagem acima de 05 pessoas;

Circulação teatral 02 - 04 propostas de R\$ 40.000,00, para espetáculos com até 05 pessoas na equipe de viagem;

O detalhamento das categorias pode ser conferido no **ANEXO I** deste Edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	0001 - FUNCEB EXECUTORA
Unidade Orçamentária:	22.201 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA
Natureza da Despesa	3.3.90.48.000 / 3.3.50.43 / 3.3.60.45
Destinação de Recursos:	1.500.0.100.000000.00.00.00
Valor Total:(R\$)	R\$ 532.000,00
Projeto/Atividade:	CIRCULA CENA 13.392.406.7983

02 QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural** com residência ou estabelecimento no Estado da Bahia há pelo menos 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição.

Neste Edital, **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas de teatro responsável por criar, produzir e promover espetáculos e atividades formativas.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física maior de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC) e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**. O agente cultural assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

03 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de projetos ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração, de análise de projeto ou de julgamento de recursos deste Edital;

III- Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Quem tiver sido condenado em sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração, em declaração de idoneidade ou estiver de qualquer forma suspenso ou impedido de contratar ou receber recursos da Administração, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O agente cultural poderá confirmar estar de acordo com as regras I, II e III do Item 3 deste Edital através da declaração presente no formulário de inscrição:

- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Atenção! Orienta-se que seja feita uma consulta ao sistema SIMPAS do Estado para verificação de algum impedimento do interessado em contratar com a Administração (sanções de impedimento e / ou declaração de idoneidade para licitar ou contratar).

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

04 ETAPAS

Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Heteroidentificação** – etapa que consiste exclusivamente em análise fenotípica do agente cultural autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo agente cultural no momento da apresentação do projeto.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Recursos** - Fase em que o agente cultural poderá contestar o resultado de alguma das etapas de seleção, heteroidentificação e habilitação.

05 AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas previstas no **Anexo III**, amparadas pela Lei Estadual 13.182/2014.

Ficam garantidas cotas neste Edital para:

a) Percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas deste edital às(aos) candidatas(os) negras(os) – pretas(os) e pardas(os);

Atenção! Todas as informações sobre as ações afirmativas adotadas neste Edital, como requisitos e quantitativo das cotas e indutores de pontuação, estão descritas no **Anexo III**.

06 INSCRIÇÕES

6.1 PRAZO DE INSCRIÇÃO

Do dia 13/08/2025 ao dia 13/09/2025.

Os prazos para realização desta seleção estão estabelecidos no **Anexo II** deste Edital e poderão ser alterados por solicitação justificada da Unidade Executora ou por ato da Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

6.2 COMO SE INSCREVER

As inscrições serão gratuitas, por meio digital em plataforma online, através do link que estará disponível no site da FUNCEB: www.fundacaocultural.ba.gov.br. O espelho do Formulário de Inscrição está disponível através do Anexo IV;

Além do preenchimento na íntegra do Formulário, também é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária, conforme **Anexo V**;
- b) Declaração de representação, conforme **Anexo VII**, no caso de agente cultural concorrer como coletivo sem CNPJ;
- c) Documentos necessários à comprovação racial ou étnica, conforme **Anexo III** (fotografia individual, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto em JPG/JPEG/PNG) para agentes culturais autodeclarados negros (pretos ou pardos) e **Anexo VIII** (Autodeclaração Étnico-Racial para todos agentes culturais cotistas), se for concorrer às cotas;
- d) Link o espetáculo filmado, em versão integral, ou trecho significativo;
- e) Comprovação que o espetáculo inscrito já teve, no mínimo, 12 apresentações;
- f) Portfólio de trajetória do espetáculo como participação em festivais, indicações e premiações recebidas, Clipping (divulgação do espetáculo e sua trajetória, resenhas e críticas), aprovações em seleções públicas ou privadas - editais, chamamentos, enquadramento em lei de incentivo, etc;
- g) Portfólio ou currículo da equipe técnica e criativa do espetáculo;
- h) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! Todos os documentos mencionados neste item deverão ser enviados através do formulário on-line, com link ou arquivo no ato de inscrição no edital. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

6.2.1 Além das demais, são de responsabilidade do agente cultural:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, anti-spam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela FUNCEB/BA;
- c) A manutenção de seus dados atualizados.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A FUNCEB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo agente cultural.

6.3 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com apenas 1 (uma) proposta. Caso se identifique mais de um proposta apresentada pelo mesmo agente cultural, será considerada a última proposta inscrita.

Atenção! Representante de agente cultural Coletivo/Grupo sem CNPJ não poderá apresentar proposta na condição de agente cultural pessoa física, ou seja, não será permitida a inscrição de 02 projetos com mesmo CPF neste Edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apresentados deverão ser executados entre os meses de outubro de 2025 e maio de 2026, de acordo com o informado no **Anexo I**.

7.1 CUSTOS DO PROJETO

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária, constante no **Anexo V**, indicando a estimativa de custos da proposta, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme o item 1.3 do presente Edital.

08 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

Uma Comissão de Seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) profissional indicado pela FUNCEB, 01 (um) profissional representante da rede Sesc e 01 (um) profissional da sociedade civil definido por consulta pública. Os integrantes terão pleno domínio técnico da linguagem teatral e conhecimento das matérias do objeto do presente Edital.

A Comissão de Heteroidentificação, será composta por 03 (três) profissionais com notório saber no campo das Ações Afirmativas e Relações Raciais na Bahia.

A Diretora Geral da FUNCEB designará a Comissão de Seleção e Heteroidentificação em até 15 dias após o início das inscrições, com prazo para recurso, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE. O detalhamento dos prazos pode ser conferido no **Anexo II** deste edital.

8.2 ANÁLISE DOS PROJETOS

Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural das propostas.

A análise de mérito será realizada conforme os critérios estabelecidos no **Anexo VI** deste Edital.

Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 30 (zero a trinta) pontos, de acordo com os critérios e pontuações específicos, conforme **Anexo VI**.

A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

A pontuação máxima do proposta será de 30 (trinta) pontos, sendo que as propostas que obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) serão desclassificadas, bem como aquelas que receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios.

Todas as propostas avaliadas serão classificadas a partir da maior nota para a menor nota, respeitadas as cotas previstas neste Edital.

Atenção! As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado e se as rubricas estão coerentes com o objeto da proposta.

8.4 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site www.fundacaocultural.ba.gov.br.

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de classificação deverá apresentar recurso administrativo através do e-mail circulacena@funceb.ba.gov.br, utilizando o modelo do **Anexo XI**, no prazo estabelecido no **Anexo II**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios ou presencialmente.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site www.fundacaocultural.ba.gov.br.

09 ETAPA DE HABILITAÇÃO

A comissão de avaliação de mérito irá indicar as 10 (dez) propostas selecionadas e 10 (dez) propostas suplentes, organizadas por ordem de pontuação. O envio dos documentos deverão ser realizados, no prazo indicado no **Anexo II**, unicamente, por meio do e-mail circulacena@funceb.ba.gov.br, abaixo indicados:

1) Se o agente cultural for pessoa física:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

- b) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- e) Certidão Municipal (presencialmente ou no site do Município de sede do proponente);
- f) Imagem do espetáculo de teatro em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- g) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, NÃO sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- h) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- i) Comprovante de residência na Bahia há pelo menos dois anos do agente cultural, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural.

2) Se o agente cultural for pessoa jurídica (incluindo MEI):

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, nos casos de MEI;
- c) Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos- (<https://www.tjba.jus.br/portal/certidoes/>);
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir--certidao-de-regularidade-fiscal>);
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>) / podendo ser emitidas no site do Município do agente cultural;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- i) Imagem do espetáculo de teatro em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- j) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do CNPJ inscrito, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, NÃO sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- k) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- l) Comprovante de residência na Bahia há pelo menos dois anos do representante legal, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo agente cultural.

Atenção! Os agentes culturais pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.

3) Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (CNPJ):

- a) Documento pessoal do representante do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, do representante do agente cultural - (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, do representante do agente cultural - (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, do representante do agente cultural - (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- e) Imagem do espetáculo de teatro em alta resolução com qualidade mínima de 300 DPIs para fins de divulgação;
- f) Comprovante de conta corrente bancária ativa, em nome do representante agente cultural, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras;
- g) Autorização de uso de imagem, conforme **Anexo X**;
- h) Comprovação de residência, datado dos dois anos do agente cultural representante, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo representante do agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! O agente cultural convocado que não apresentar, ou apresentar de forma incompleta, os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no **Anexo II** será eliminado da seleção.

O resultado da habilitação das propostas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação das propostas.

9.2 RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do **Anexo XI**, que deverá ser enviado à FUNCEB através do e-mail *circulacena@funceb.ba.gov.br*, no prazo estabelecido no **Anexo II**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios ou presencialmente, bem como recursos interpostos fora do prazo.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (TEC), conforme **Anexo XIII** deste Edital, de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Bahia.

O agente cultural, caso ainda não possua, deverá realizar o cadastro de acesso externo no SEI com a maior brevidade possível, para que, no momento da assinatura do TEC, esteja habilitado para assinar, sob pena de não celebrar a parceria com esta Secretaria. O cadastro poderá ser realizado através do link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FUNCEB/BA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária cujo comprovante foi apresentado na etapa de habilitação deste Edital, em desembolso único.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da SECULT ou Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas através do e-mail: *aprovacao@funceb.ba.gov.br*.

11.2 Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Estado da Bahia e rede SESC em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs. Para tanto, será disponibilizada a régua de marcas padronizadas, com orientações de aplicação no site da FUNCEB.

11.3 A equipe de produção da proposta aprovada será responsável pela confecção de todas as peças de divulgação.

12 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução de Objeto, conforme documento constante no **Anexo XII** deste Edital.

12.2 O Relatório Final de Execução de Objeto deve ser apresentado até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.3 O Relatório de Execução de Objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução da proposta.

12.4 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

12.5 A não prestação de contas, bem como o não cumprimento do Termo de Execução Cultural, acarretará em penalidades para o agente cultural, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903/2024, respectivamente;

Art. 18. Nos casos de termo de execução cultural, a prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do instrumento, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1º e na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo;

II - Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 desta Lei.

§ 1º Nos instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio de esclarecimentos presenciais, desde que a administração pública considere, no caso concreto, ser suficiente uma visita técnica de verificação para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 2º O agente público que realizar a visita técnica de verificação prevista no § 1º deste artigo deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

§ 3º A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do termo de execução cultural deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

§ 4º Expirado o prazo referido no § 3º deste artigo sem que a administração pública tenha proferido a decisão referida no § 1º do art. 21 desta Lei, consideram-se aprovadas as contas, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, de fraude ou de simulação.

Art. 19. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural referido no art. 18 desta Lei deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Art. 20. O Relatório Financeiro da Execução Cultural referido no art. 18 desta Lei somente será exigido:

I - na hipótese de que trata o inciso III do *caput* do art. 19 desta Lei;

II - nos casos em que for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

Art. 21. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do termo de execução cultural poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa de 10% sobre os valores recebidos caso haja descumprimento do encargo pelo Agente Cultural;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

§ 2º Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

§ 3º As medidas previstas no inciso IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente somente nos casos de comprovada má-fé.

§ 4º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a rejeição da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

§ 5º Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o agente cultural poderá requerer que as medidas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

§ 6º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, os parâmetros de atualização monetária e de acréscimo de juros observarão o disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição.

12.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que seja devidamente justificada com comprovações.

12.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

A FUNCEB será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção e exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e, neste caso, será chamada a proposta suplente, de acordo com a ordem de classificação. Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail circulacena@funceb.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.

As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia para fins de pesquisa, documentação e mapeamento

da produção cultural brasileira.

A Comissão de Seleção e/ou a Unidade Executora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Diretora Geral da FUNCEB, observada a legislação pertinente.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na legislação indicada no **PREÂMBULO**, sem prejuízo das legislações locais.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, das informações e atualizações de status do projeto e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.fundacaocultural.ba.gov.br, no Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais oficiais.

Os anexos são partes integrantes deste Edital. Todos os documentos relativos a este Edital estarão disponíveis nos sites www.fundacaocultural.ba.gov.br. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR

ANEXO II - CRONOGRAMA

ANEXO III - DETALHAMENTO AÇÕES AFIRMATIVAS

ANEXO IV - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

ANEXO VIII - MODELO AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IX - MODELO DE FORMULÁRIO IMPUGNAÇÃO DE AUTO DECLARAÇÕES RACIAIS

ANEXO X - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

ANEXO XI - MODELO RECURSO

ANEXO XII - MODELO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

ANEXO XIII - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA BAHIA

ANEXO XV – RIDER TÉCNICO DAS UNIDADES SESC